



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano IX - Edição nº 00932 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ABCE3C480B8C4A5034C8AB9DA61B50D0

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 018/2022 EXONERA SERVIDOR CONCURSADO NO CARGO DE ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.
- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº CRD-001-2022
- DECRETO Nº 019/2022 "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS, SHOWS E EVENTOS E DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 018 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera SERVIDOR CONCURSADO NO CARGO DE **ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** deste Município e dá outras providências administrativas.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a (o) Sr. **ELIEUDO GOMES DE SOUSA, ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Ibipeba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba-Bahia, 31 de janeiro de 2022

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Credenciamento

AVISO DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº INC-01-2022

O MUNICÍPIO DE IBIPEBA-BA, através do Presidente da Comissão de Licitações, torna público que a partir do dia **01 de fevereiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022**, no horário das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de IBIPEBA, BA, sito a Praça 19 de Setembro, s/º, centro, nesta cidade, estará procedendo à abertura de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, (MÉDICOS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SAÚDE) PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E NOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO**, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25. E nos termos e condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, que está disponível na sede da Prefeitura ou no site <https://www.ibipeba.ba.gov.br/>

Ibipeba-BA, 31 de janeiro de 2022

Edésio Micael Szervinsks Mendonça
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 019 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a proibição de realização de Festas, shows e Eventos e da obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19 em repartições públicas municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO o teor da ADPF 672/DF, relatada pelo Min. Alexandre de Moraes, do STF, em eu reconheceu a competência municipal sobre adoção ou manutenção de medidas restritivas de combate ao Coronavírus, ficando “cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; **INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO.**”

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal nº 162/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ABCE3C480B8C4A5034C8AB9DA61B50D0

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO que nos últimos dias esta municipalidade tem observado considerável aumento no número de pessoas infectadas pelo Coronavírus (Covid-19), no município de Ibipeba, e que o mesmo aumento vem se verificando a nível do Estado da Bahia além de em diversas partes do mundo, decorrentes da variante do vírus conhecido como Ômicron, obrigando o Poder Executivo a impor medidas sérias para conter a proliferação do mesmo e para resguardar a saúde da coletividade;

CONSIDERANDO que muito embora a saúde seja um direito de todos os cidadãos e um dever do Poder Público, a infração de regras estabelecidas pelo Poder Público Municipal destinadas a impedir a propagação de doença contagiosa, a exemplo da COVID-19, representa crime punível com detenção de até 01 (um) ano acrescida de multa, podendo ser agravada se o infrator for funcionário da saúde pública, ou exercer profissão correlata à área da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se tornar obrigatória a apresentação de cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso em repartições públicas municipais, como forma de garantir a preservação da saúde da coletividade, além do impedimento de trabalho a servidores públicos que se recusam a se vacinar;

CONSIDERANDO o **DECRETO nº 20.993 de 26 de DEZEMBRO de 2021** publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Ibipeba em virtude das chuvas onde dezenas de pessoas ficaram desabrigadas;

CONSIDERANDO o **DECRETO nº 21.027 de 10 de JANEIRO de 2022** e **21.067 de 20 de janeiro de 2022** publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia ;

DECRETA:

Art. 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores poderão ocorrer com a presença de público com o devido respeito aos protocolos sanitários estabelecidos e comprovante de vacinação das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra o covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde .

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 2º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Ibipeba/Ba, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação máxima de 75%(setenta e cinco por cento) da ocupação máxima local, de **31 de janeiro até 14 de fevereiro de 2022** e observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - Ficam proibidas as realizações de Festas, Shows, e Eventos sejam de que natureza ou finalidade forem, em locais públicos e privados, com acesso gratuito ou pago, em todo o território do Município de Ibipeba, até o dia 14 de fevereiro do corrente ano, podendo a proibição ser prorrogada por meio de novo Decreto da lavra do Poder Executivo Municipal, para que assim sejam evitadas aglomerações de pessoas que possam proporcionar a propagação do vírus Covid-19 e o da gripe;

Art.4º - Fica obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra o Covid-19 para o ingresso nas repartições públicas municipais a partir de 31 de janeiro de 2022, sejam de pessoas ligadas à Administração Pública Municipal Direta ou até mesmo Indireta, englobando desde as escolas, sede de Prefeitura e das Secretarias Municipais, e postos de saúde, nos termos deste Decreto enquanto perdurar a Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

Art. 5º - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no Artigo 1º será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra o covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de vacinação do Ministério da saúde;

Art. 6º – A apresentação do comprovante de vacinação contra o covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no Art. 4 deste Decreto;

Art. 7º - A não observância do disposto deste Decreto importará na aplicação da regra preconizada pelo ART. 268, do Código Penal Brasileiro, para o caso do cidadão infrator;

Art. 8º - O servidor público que ainda não se vacinou contra o COVID-19 fica impedido de trabalhar no âmbito de escolas públicas, postos de saúde ou demais repartições públicas municipais até que receba a imunização, a fim de com isso garantir segurança para a coletividade;

Art. 9º- A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde cuja vacinação contra o covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de vacinação do Ministério da saúde:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 10º - Fica autorizada a Polícia Militar a exercer a fiscalização, a fim de aferir o estrito cumprimento às regras deste Decreto e às regras de funcionamento impostas pelo Governo do Estado da Bahia em combate à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 31 de janeiro de 2022.


DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ABCE3C480B8C4A5034C8AB9DA61B50D0